



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 125.º B

Comparticipação de leites, fórmulas infantis e vacina anti-alérgica

1 - O Governo fica autorizado a contemplar, no orçamento do SNS, verba destinada a suportar a 100% os encargos com os leites e fórmulas infantis e com a vacina anti-alérgica, desde que devidamente justificados por indicação médica, abrangendo todas as crianças com alergias às proteínas do leite de vaca.

2 - O Governo altera, até final de 2022, o regime excecional de participação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca, enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, estabelecido através da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, alargando-o às vacinas anti-alérgicas e permitindo que a prescrição seja feita em consultas de outras especialidades além da pediatria.

Nota Justificativa:

Em 2020, através da Resolução n.º 14/2020, de 9 de março, a Assembleia da República recomendou ao Governo que alterasse a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, no sentido de:

- “a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV;
- b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunológico e outras áreas com formação e experiência nesta área.”

Com efeito, o aludido diploma estabelece um regime especial de comparticipação que apenas abrange crianças com alergias à proteína do leite de vaca (APLV) “com sinais graves” ou “a crianças com APLV que, mesmo após utilização de fórmulas extensamente hidrolisadas (FEH), mantêm os sinais”.

Sucedo que o universo de crianças com tal condição está para além das que preenchem aquelas características, apesar de nem por isso deixarem de estar sujeitas aos mesmos riscos que as restantes, maxime de malnutrição progressiva com implicações no crescimento e no desenvolvimento neurocognitivo (vide o preâmbulo da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, designadamente na parte em que identifica “a estratégia mais segura para a gestão da APLV”: “a dieta com eliminação completa de proteínas do leite de vaca através de alimentos com fins medicinais específicos”).

A presente proposta de alteração, a par de uma outra contemplando alterações à aludida Portaria, prossegue tais recomendações, alargando-as à vacina anti-alérgica, que a Sociedade Portuguesa de Alergologia Pediátrica afirma ser “o único tratamento que altera a história natural da doença alérgica”¹, o que *per se* justifica que seja custeada. A população de que se fala, de acordo com a mesma fonte, é de 3% dos bebés, dentre os quais só 10% assumem as formas mais graves da doença.

¹ <https://healthnews.pt/2021/06/16/sociedade-portuguesa-de-alergologia-pediatica-defende-alargamento-da-comparticipacao-de-formulas-para-alergia-as-proteinas-do-leite-de-vaca/>